

## ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.509 DE 27 DE JUNHO DE 2024



**LEI Nº 2.510 DE 27 DE JUNHO DE 2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À SOCIEDADE DE APOIO À FAMÍLIA SOBRALENSE - SAFS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a Sociedade de Apoio à Família Sobralense - SAFS, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.602.353/0001-48, com a finalidade exclusiva de execução do Projeto Viver Mais SAFS. Parágrafo único. A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º, deverá observar o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual do Município de Sobral. Art. 2º A entidade Sociedade de Apoio à Família Sobralense - SAFS, deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a adequada utilização dos recursos públicos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 1.607/2017 e no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município. Art. 4º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.415, de 17 de novembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte alteração: “Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos pelo Município de Sobral, por meio da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (SEDHAS), mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, no valor de até R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) anuais, para a organização da sociedade civil Instituto Trevo de Quatro Folhas, devidamente inscrito no CNPJ no 10.834.048/0001-59.” Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme disponibilidade de dotação orçamentária no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sobral e/ou da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Serviço Social - SEDHAS, suplementada se necessário. Art. 6º Fica o Chefe do Executivo Municipal

autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei, até o limite previsto no caput deste artigo. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de junho de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 2.511 DE 27 DE JUNHO DE 2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO BENTO, NA FORMA QUE INDICA.** FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no valor de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança São Bento, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 48.555.775/0066-03, para desenvolvimento de ações voltadas ao bom atendimento dos internos da obra social, correndo essa despesa por conta de dotação orçamentária da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social. Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município, em favor da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social, crédito especial no valor de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para atender à programação prevista no Anexo I desta Lei. Parágrafo único. O crédito especial previsto no caput do artigo poderá ser suplementado caso haja necessidade, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.403/2023 (Lei Orçamentária Anual de 2024). Art. 3º Os recursos orçamentários para o atendimento do disposto no artigo anterior decorrem da anulação parcial das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II desta Lei, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de junho de 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.